

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS NO DISTRITO FEDERAL

Da Constituição, Prerrogativas, Diretos e Deveres

CAPÍTULO I Do Sindicato - Constituição

Art. 1º- O sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e nos Serviços Gráficos no Distrito Federal, fundado em 03 julho de 1963, designado pela sigla **STIG/DF**, constitui-se em sociedade civil. É uma entidade autônoma, com personalidade jurídica própria, desvinculada do estado e sem fins lucrativos, que representa a categoria gráfica em todo Distrito Federal, independente de sua posições políticas, partidárias ou de credo.

Art. 2º - O **STIG/DF** é constituído para fins de defesa e representação da categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias gráficas, setor gráfico dos jornais, serigrafia, xerografia, computação gráfica e atividades afins, com extensão a outros órgãos, entidades ou empresas que possuam em seus quadros funcionários trabalhadores que estejam no ramo de atividade gráfica.

Parágrafo 1º- Por este Estatuto, entende-se como gráficos os empregados em empresas, órgãos públicos ou repartições públicas, empresas coligadas pertencentes ou contratadas para executar os serviços cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para a consecução e desenvolvimento da atividade gráfica da empresa principal.

Parágrafo 2º- O **STIG/DF** constitui como base territorial, área de atuação e representação, todo o Distrito Federal, tendo a sua sede provisória situada no SIG/Sul quadra 03, Bloco “C”, Número 86, Sala 201, Brasília/Distrito Federal, e a elege como fórum principal.

Parágrafo 3º - Com base no CBO – Código Brasileiro de Ocupação, regulamentações do Ministério do Trabalho, Definições da ABIGRAF - Associação Brasileira das Indústrias Gráficas, CONATIG - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e nos Serviços Gráficos, O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Distrito Federal define em seu enquadramento sindical para fins de defesa e representação legal e política da categoria profissional nas indústrias gráficas, trabalhadores gráficos em empresas proprietárias de jornais e revistas com extensão legal a instituições públicas e privadas em todo o território do Distrito Federal as seguintes atribuições profissionais: Trabalhadores nas Indústrias da Gravura nelas incluídas as empresas que se dedicam aos processos de: impressão, diagramação,

photoshop, ilustração, formatação, revisão de impressos, fotocomposição, criação de lay-out, arte final, desenhos, montagem de fotolitos, fotolitografia, gravação de chapas, Corte de papel, dobra, operação de sistema de identificação, acabamento gráfico, douração, plastificação, Impressão tipográfica, tipografia, serigrafia, impressão digital e eletrônica, impressão híbrida e impressão com conteúdo variável, reprografia, em off-set em geral, off-set plana, rotativa fria, quente e seco, tipografia, letterset, litografia, rotografia, rotoffset, flexografia, flexoffset, plotter, serigráfica por estênceis (silk-screen), transfer, baixo e alto relevo em impressão de alta frequência, tampográfica, holográfica, letterspress, talho doce, jato de tinta, relevografia, calcografia, rotogravura; Trabalhadores nas Indústrias do acabamento e dos serviços gráficos: encadernação, corte e vinco manual ou mecanizado, confecção e montagem de facas de corte e vinco, envernizamento, claudra, plastificação, laminação, coladoras, rebobinação, corte, refile, dobra, capa dura e flexível, vincagem, gofragem, plotagem, aplicação de alto e baixo relevo em alta-frequência, transfer, hot-stamping, hot melt, pva, pur, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, acabamento mecânico e manual, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shrink, revestimento, acoplagem, estampagem; Trabalhadores em indústrias de carimbos e clichês em geral compreendendo os processos a zinco, borracha, nylon-print, editoração eletrônica computadorizada para confecção de carimbos comerciais e industriais e confecção de matrizes para impressão flexográfica e anilina: Trabalhadores em empresas de serviços de pré-impressão: clichêria, fotolitos convencionais e eletrônicos, birô, matrizes, plotter, prova de prelo, foto mecânica, arte final – (lay out) – past up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica e processos computadorizados de impressão e de pré-impressão relacionados às artes gráficas; Trabalhadores em indústrias de formulários contínuos convencionais, eletrônicos e em dados variáveis: formulários contínuos plano, jato e jet mailer com ou sem impressão, impressos de segurança, loterias, alceadeiras, notas fiscais, cheques, boletos e carnês de cobrança, extratos e faturas de cartões, extratos de contas e bancários, cartas de cobrança, malas diretas, hollerites, booklet, faturas telefônicas, água, energia elétrica e impressos efetuados em processo convencional e/ou impressão digital eletrônica e em dados variáveis; Trabalhadores em indústrias de produtos gráficos editoriais: livros didáticos e paradidáticos, técnicos e de literatura, de texto, culturais e de artes ilustrados, infantis ou de desenhos institucionais, atlas, enciclopédias, tablóides e folhetos publicitários, revistas e jornais periódicos e promocionais (gratuito) e de empresas, jornais de circulação diária ou não, guias, manuais, anuários, almanaques, listas telefônicas; Trabalhadores em indústrias de produtos gráficos para acondicionamento – (embalagens impressas em geral): embalagens impressas em papel fantasia, embalagens impressas cartográficas semi-rígidas convencionais – (cartões, duplex, triplex e cartuchos em geral) – embalagens impressas rígidas e semi-rígidas pré-montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados, embalagens impressas laminadas em papel ondulado, embalagens impressas em suportes, embalagens impressas sazonais, embalagens impressas em suportes metálicos, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, embalagens impressas para produtos de vestuário, medicamentos, alimentação, embalagens impressas flexíveis em até quatro cores ou mais, embalagens flexíveis impressas em flexografia, embalagens flexíveis impressas em rotogravura, para produtos de alimentação, medicamentos, vestuário, embalagens flexíveis em laminados plásticos por qualquer processo, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, embalagens flexíveis impressas em geral, embalagens impressas em processo litográfico, metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas em pano,

alumínio, couro, plástico, pvc); Trabalhadores em produtos para identificação em geral impressos por qualquer processo: rótulos convencionais com ou sem efeitos especiais, rótulos em alto adesivo com ou sem efeitos especiais, adesivo e decalques impressos em geral, etiquetas impressas convencionais adesivas ou metálicas, etiquetas em transfer, produtos em baixo e alto relevo em processo de alta-frequência, impressos por processo de serigrafia (silk-screen), circuito impresso e metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas em pano, alumínio, couro, plástico, pvc); Trabalhadores em impressão por processo de reprografia (gráficas eletrônica, impressão híbrida inclusive em dados variáveis em produtos como: cheques, carnês de cobrança, boletos e extratos de cobrança, extratos de contas e bancários, extratos e faturas de cartões em geral, cartas de cobrança, malas diretas, hollerites, booklet, faturas telefônicas, de água, energia elétrica, e impressos em dados variáveis; Trabalhadores em empresas de serviços gráficos em brindes promocionais e de produtos gráficos comerciais e promocionais, como: pôsteres e cartazes, catálogos promocionais e de arte com ou sem efeitos especiais, relatórios de empresas, folhetos publicitários, malas diretas, kits promocionais, displays, móveis e materiais de ponto de venda de mesa, displays e materiais de ponto de venda de chão, calendários de mesas, calendários de parede, cartões de mensagem, convites em geral, cartões de visita, material de papelaria, impressos escolares, cadernos, impressos padronizados, sacolas, sacos plásticos e de papel, malas diretas, folders, banners, jogos promocionais, rótulos convencionais, rótulos com efeitos especiais, decalques, etiquetas, papel de parede, envelopes, cartelas, loterias, notas fiscais, carbonados, diplomas, cartões postais, de mensagens, banners, pastas, impressos em geral, timbrados e padronizados, calendários, displays, baralhos, jogos impressos, puzzles, quebra-cabeças, álbuns, encartes, suplementos, ouydoors, cardápios, mapas, bulas, audiovisual, multimídia, sinalização, impressos escolares, produtos para festas; Trabalhadores em empresas de impressos de segurança: cheques, boletos, transportes (metrô – ônibus – trens), identificação, cartão de crédito, telefônico e impressão eletrônica em geral e dos exercentes de todas as atividades descritas no Grupo 9.2 e do Grande Grupo 7 da C.B.O – Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as atividades e produtos gráficos, impressos mencionais no CNAE – IBGE - Indústria da Transformação e como Categoria Profissional Diferenciada nos termos do artigo 511 da CLT, Processo MTPS 319.819/73. DOU de 03.10.1974, página 11.231, independentemente da atividade principal da empresa, e todos os trabalhadores que desenvolvem atividades gráficas nas oficinas e departamentos gráficos das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, e das resoluções do MTPS – 316455/74, datado de 10 de setembro de 1975 e MTB – 317528/75, datado de 24 de outubro de 1978, classificadas no 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, compreendendo todo o processo gráfico convencional a quente de fotolito, fotomecânica, paginação e impressão; e os processos computadorizados e eletrônicos a frio como: pré-impressão em geral, fotocomposição e editoração eletrônica, past-up, processamento e tratamento de imagem, scanner, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, digitação de material redacional, formatação e diagramação por programas de computação gráfica, como Page Maker, Corel Draw, Macintosh, Quark, InDesign, quando não executado por jornalistas profissionais legalmente credenciados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, impressão em geral, acabamento gráfico, encartes em geral manuais e automáticos, entregadores (a exceção de empresas de distribuição), remessa e expedição em geral.

Seção II Princípios

Art. 3º - Constituem princípios do Sindicato:

- a) unir os trabalhadores para lutar por seus interesses imediatos e históricos, tendo a perspectiva de uma sociedade sem exploração, onde impere a democracia política, social e econômica. Seu princípio fundamental é a defesa intransigente direitos, reivindicações, interesses gerais e particulares dos trabalhadores, bem como ao povo explorado;
- b) reger-se á pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a mais ampla liberdade e expressão das correntes internas de opiniões em a uma férrea unidade de ação.
- c) Garantir a independência da classe trabalhadora com relação aos patrões, ao Estado aos partidos políticos e aos credos religiosos, lutando pela mais ampla liberdade e autonomia sindical;
- d) unir-se aos movimentos populares da cidade e campo;
- e) solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora e aos povos que caminham na perspectiva e ativa solidariedade á luta das demais categorias de trabalhadores tanto á nível local nacional como internacional e prestar apoio aos povos do mundo inteiro na luta contra a exploração e opressão.

CAPITULO II

Art. 4º - Prerrogativas e Deveres

- Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato.

- a) representar os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar convenções ou acordo coletivos de trabalho, bem como suscitar dissídios coletivos;
- c) eleger ou designar os representante da categoria;
- d) estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia convocadas especificamente para este fim;
- e) contribuir como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas, que se relacionam com sua categoria;
- f) instalar delegacias sindicais, nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;
- g) o Sindicato poderá filiar-se a entidade sindicais nacionais e internacional, desde que decidido em Assembléia Geral ou Congresso da categoria;
- h) manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- i) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito á justiça social e pelos direitos fundamentais do homem e da mulher;
- j) estabelecer negociação com a representada categorias econômica, visando a obtenção de melhoria para categoria profissional;
- k) constituir serviço para promoção de atividades culturais, profissionais e de

comunicação;

l) estimular a organização da categoria por local de trabalho;

m) desde que autorizada pela Assembléia geral especificamente convocada, declarar greve ou movimento de paralização;

n) promover e participar junto a órgãos governamentais ou particulares políticas habitacionais de interesse dos seus associados com objetivo de reduzir o defiet habitacional no seio dos trabalhadores.

Art. 5º - São deveres do Sindicato

a) mobilizar permanentemente os trabalhadores em defesa dos interesses da categoria e interesse geral dos trabalhadores brasileiros;

b) zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos que assegurem direitos á categoria;

c) pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;

d) lutar pela justa remuneração e melhores condições de saúde e trabalho da categoria;

e) adotar ou apoiar iniciativas que contribuam para o aprimoramento intelectual e profissional da categoria;

f) promover ou participar de eventos de interesse da categoria;

g) zelar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da categoria;

h) colocar á disposição dos associados os serviços material pelo Sindicato;

i) lutar para aumentar permanentemente o numero de associados ao Sindicato da categoria;

j) cumprir as resoluções dos congressos da categoria;

l) promover formação para categoria;

Parágrafo 1º- Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter comissões e departamento especializados.

Parágrafo 2º- O Sindicato manterá atualizado o registro de seus associados.

CAPITULO III

Dos Direitos e Deveres do Associado

Art. 6º Todo trabalhador que por atividade profissional ou vinculo empregatício, permanentemente ainda que contratado por empresas interpostas, integre a categoria profissional dos trabalhadores gráficos e de acordo com Art. 2º, terá garantido o direito de ser admitido como associado do Sindicato.

Parágrafo único - Caso o pedido seja negado, caberá recurso de interessado, na primeira assembléia geral posterior á recusa.

Art. 7º- São direitos do Associado:

a) participar de todos as reuniões e atividades convocadas pela entidade, tendo direito de falar, votar e ser votado;

b) concorrer a cargos de direção sindical ou representação profissional e demais cargos, desde que preencha as condições exigidas no Art. 56;

c) gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade;

d) requerer á diretoria do Sindicato a convocação a Assembléia Geral mediante a apresentação de abaixo-assinado 10% (dez por cento) do quadro

associativo. Preenchido tal requisito, a diretoria estará obrigada a convocar a Assembléia, não podendo negá-la em nenhuma hipótese;

e) recorrer a todas as instancias da entidade, preferencialmente por escrito, exigido conduta e á postura dos diretores do Sindicato, em relação ás atividades desenvolvidas pela entidade;

f) recorrer a todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto;

g) requerer e obter da diretoria todas as informações referentes á administração receitas e despesas do Sindicato.

Art. 8º- São deveres do Associado:

a) comparecer às Assembléia Gerais e acatar suas decisões;

b) prestigiar o Sindicato e propagar a política aprovada pelos seus organismos;

c) levar todos os assuntos de interesses da categoria para serem discutidos no Sindicato.

d) zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidado de sua correta aplicação;

e) votar nas eleições convocadas pelo Sindicato

f) pagar a mensalidade sindical e contribuições excepcionais fixadas em Assembléias, Acordos, Convenções e Dissídios;

g) cumprir o presente Estatuto.

Art. 9º – Tem direito de permanecer sindicalizado e com seus direitos, aquele que;

a) estiver desempregado, até 06 meses após a extinção do seu contrato de trabalho;

b) tiver seu contrato de trabalho suspenso judicialmente até 12 meses após a suspensão,

c) aposentar-se temporária ou definitivamente;

Parágrafo 1º- Na ocorrência das hipóteses previstas nos inícios desde artigo, o associado que não estiver recebendo salário (exceto alínea “c”) estará isento do pagamento de qualquer contribuição.

Parágrafo 2º- Os diretores dos associados são pessoais e intransferíveis.

CAPITULO IV Da Estrutura Organizativa

Art. 10º - O STIG/DF é constituído pelas seguintes instâncias:

a) **Congresso da Categoria**

b) **Assembléias**

c) **Conselho Diretivo**

d) **Conselho Fiscal**

Art. 11º Os membro do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal são considerados membro efetivos da direção do Sindicato, para todos os fins de direito, inclusive para efeito de liberação e estabilidade sindical, conforme garantem os preceitos constitucionais vigentes.

Seção I Do Congresso da Categoria

Art.12º - O Congresso Constitui instância máxima de deliberação do Sindicato e será realizado obrigatoriamente no primeiro ano de mandato de cada gestão da direção do

SITG/DF. Dele participam os delegados escolhidos pelos trabalhadores da categoria nos locais de trabalho, de acordo com o regimento do Congresso aprovado em prévia Assembléia.

Art. 13º- O regimento interno do Congresso, que não poderá se contrapor ao presente Estatuto, será discutido e votado na Assembléia da categoria que convoque o Congresso, a qual elegerá também uma comissão para auxiliar a diretoria na organização e nos encaminhamentos necessários.

Art. 14º - Compete ao Congresso da categoria:

I- avaliar a realidade as diretrizes gerais do Sindicato, bem como as suas relações intersindicais, e fixar o seu plano de lutar.

II- eleger a mesa diretora dos trabalhos entre seus participantes;

III – apreciar e votar todas as propostas de alteração estatutárias apresentadas.

Art. 15º- O Congresso da Categoria se realizará no primeiro ano de cada gestão, em data e local aprovados pela Assembléia de convocação.

Art. 16º- O Congresso da categoria poderá votar, por decisão de metade mais um dos delegados presentes, assuntos que não constem da ordem do dia para foi convocado.

Art. 17º- O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

a) pela sua própria iniciativa;

b) pela Assembléia Geral da categoria;

c) pela Diretoria do Sindicato

Parágrafo único – O Congresso extraordinário só poderá tratar de assuntos para os quais foi especificamente convocado.

Seção I Das Assembléias Gerais

Art. 18º - A Assembléia Geral será soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto e nem as deliberações do Congresso da categoria, e também terá caráter deliberativo em suas resoluções.

Art. 19º - Compete à Assembléia Geral da categoria.

I – cumprir a aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das **políticas definidas pelo congresso da categoria.**

II – Apreciar e votar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela categoria.

III – Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

IV – Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, sejam elas em data-base ou não.

V - Eleger os delegados da entidade para todos os Congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar.

VI – Eleger diretores para preenchimento de cargo eletivo previsto no Art. 24º, parágrafo único.

VII – Julgar todos os atos pedidos da Diretoria e do Conselho Fiscal relativo à penalidade imposta à Associado.

VII – Autorizar a oneração de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos pelo presente Estatuto.

Art. 20º - As Assembléias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

1º - As Assembléias Ordinárias ocorrerão no máximo de seis meses extraordinárias sempre se fizer necessário.

Parágrafo 2º - As Assembléias Ordinárias só poderão deliberar sobre os assuntos constantes na ordem do dia.

Parágrafo 3º - A Assembléia Extraordinária poderá deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia desde que aprovado por metade mais um dos presentes.

Parágrafo 4º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos votos presentes.

Art. 21 – As Assembléias Extraordinárias poderão ser convocadas.

I - Pela Diretoria do Sindicato.

II - Pelo Conselho Fiscal, em assunto de sua atividade.

III – Pela categoria, conforme o Art. 7º, alínea “d”.

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, convocadas por qualquer das instâncias prevista anteriormente, deverão ser amplamente divulgadas pela Diretoria do Sindicato, por meio de seus veículos de comunicação e aos necessários com publicação ou editais em jornais de grande circulação, na base sindical. O quorum para realização de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será de 1/3 dos associados em 1ª convocação ou com qualquer número de presentes em seguida e última convocação.

Parágrafo 2º - Nos casos de Assembléias Extraordinárias convocadas especificamente para deliberar sobre greves ou movimentos de paralisação, o quorum é o consoante no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - O Conselho Diretivo poderá convocar Assembléias Setoriais para resolução de problemas inerentes ao setor ou à empresas.

Do Conselho Diretivo

Art. 22 – A direção do Sindicato será formada por um Conselho Diretivo composto por 15 (quinze) membros, sendo 09 (nove) efetivo e 6 (seis) suplentes, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 23 – **Compõem o Conselho Diretivo as seguintes secretarias:**

- I) Secretaria de Administração e Finanças, composta por 3 (três) membros titulares;
- II) Secretaria Geral, composta por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente;
- III) Secretaria de Patrimônio, composta por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente;
- IV) Secretaria de Comunicação, composta por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente;
- V) Secretaria de Formação, composta por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente;
- VI) Secretaria de Políticas Sindicais e Sociais, composta por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente;
- VII) Secretaria da Mulher e Combate a Opressões, composta por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente;

Art. 24 – **São atribuições do Conselho Diretivo:**

- I) Fixar, em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, as diretrizes gerais da política sindical a se desenvolvida;

- II) Escolher, dentre os membros da Secretaria de Administração e Finanças, aquele que responderá legalmente pela entidade;
- III) Propor a alternância e remanejamento de funções no Conselho Diretivo, quando houver omissão ou descumprimento de deveres e prerrogativas do membro titular;
- IV) Escolher, dentre os membros suplentes, aqueles que ocuparão a função dos titulares, em casa de vacância, por renúncia, abandono, morte ou cassação do titular;
- V) Promover processo eleitoral complementar para escolha dos membros do Conselho Diretivo, Conselhos Regionais e Conselho Fiscal, caso se verifique vacância ou abandono de cargo de mais da metade de seus membros;
- VI) Advertir, suspender ou excluir qualquer um dos seus membros, ou qualquer associado do STIG-DF, nos casos de faltas cometidas conforme previsto neste Estatuto;
- VII) Avaliar e decidir sobre contratação e dispensa de empregados;
- VII) Implementar as relações intersindicais da entidade, em todos os níveis, fazendo-se representar em atividades de interesse da classe trabalhadora;
- VIII) Promover a solidariedade e apoio material e humano às lutas dos trabalhadores, bem como atividades que visem à unidade de todos os trabalhadores brasileiros e do mundo;
- IX) Estabelecer relações com o movimento sindical e popular no País e no mundo, bem como a troca de experiências no campo cultural, político e econômico.

Das Secretarias

Art. 25 – Os membros das secretarias apresentarão nas reuniões do Conselho Deliberativo, balanço político das atividades desenvolvidas, além do projeto de trabalho, atividades e planejamento estratégico para o período posterior, onde deverá conter obrigatoriamente as atividades a serem desenvolvidas e seus objetivos. Da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 26 – Compete à Secretaria de Administração e Finanças:

- I) Representar legalmente o STIG-DF, na forma deste Estatuto;
- II) Organizar a tesouraria e a contabilidade do Sindicato, inclusive propondo e coordenando a elaboração e a execução do plano orçamentário anual;
- III) Gerenciar os recursos humanos, inclusive assessorias diversas e prestadores de serviços;
- IV) Apresentar para deliberação do Conselho Diretivo as contratações e dispensas de funcionários;
- V) Representar o sindicato pelos seus atos pessoais e pelo Conselho Diretivo, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- VI) Elaborar balancete financeiro trimestral e o balanço anual, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal, instâncias superiores e divulgado aos trabalhadores da categoria;
- VII) Zelar pela guarda de documentos contábeis e contratuais do STIG-DF;
- VIII) Arrecadar e recolher as contribuições e numerários de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- IX) Assinar contratos, convênios, cheques e outros títulos, bem como quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse e direito, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pelo Conselho Diretivo;
- X) Representar a categoria nas negociações coletivas de trabalho;
- XI) Administrar e zelar pelos fundos da entidade.

Art. 27 – Compete à Secretaria Geral:

- I) Organizar, confeccionar e assinar atas das reuniões e assembléias;
- II) Coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias e das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;
- III) Organizar a memória e os arquivos do Sindicato, inclusive elaborar estudos, pesquisas e documentação enfocando assuntos de interesse da categoria no que diz respeito à área jurídica e trabalhista;
- IV) Preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- V) Acompanhar o andamento dos processos judiciais coletivos e individuais, mantendo contato cotidiano com a assessoria jurídica da entidade.

Art. 28 – Compete à Secretaria de Patrimônio:

- I) Zelar e administrar o patrimônio do Sindicato, envolvendo sede, subsede, almoxarifado, máquinas em geral, terrenos, infra-estrutura de propaganda, automóveis, imóveis e outros bens, e propor ao Conselho Diretivo sempre que possível a sua ampliação;
- II) Elaborar o balanço patrimonial da entidade;
- III) Ter sob sua responsabilidade o controle patrimonial do Sindicato.

Art. 29 – Compete à Secretaria de Comunicação:

- I) Manter o jornal e os boletins do Sindicato, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e de interesse geral;
- II) Divulgar amplamente as atividades da entidade;
- III) Manter contato com órgãos de comunicação de massa;
- IV) Ter sob seu comando e sob sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte, publicidade e a gráfica da entidade;
- V) Organizar e distribuir documentos de interesse da categoria

Art. 30 – Compete à Secretaria de Formação Sindical:

- I) Coordenar a formação político-sindical e mobilização;
- II) Acompanhar a atividade de sindicalização e mobilização da categoria;
- III) Verificar o conteúdo e a qualidade das informações de interesse da categoria;
- IV) Manter todos os diretores informados sobre as atividades de mobilização;
- V) Propor, coordenar e realizar seminários, cursos, palestras e encontros voltados ao interesse da categoria;
- VI) Desenvolver atividades com o objetivo de formação político-sindical dos membros do Conselho Diretivo, Conselho Deliberativo e dos integrantes da categoria.

Art. 31 - Compete à Secretaria de políticas Sindicais e Sociais;

- I) Responsabilizar-se pelo estudo dos problemas relacionados a insalubridade, periculosidade, penosidade, acidentes do trabalho e doenças profissionais;
- II) Elaborar programas, estudos, seminários e outros eventos sobre as condições de saúde, condições do trabalho e segurança do trabalho;
- III) Acompanhar e fiscalizar a ação das CIPA'S nas empresas pertencentes à categoria;
- IV) Lutar pela garantia de qualificação, atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional, científico e cultural da categoria.

Art. 32 – Compete à Secretaria de Políticas da Mulher

- I) Responsabilizar-se e elaborar programas, estudos, seminários e outros eventos com o objetivo de discussão e conscientização sobre as questões específicas de gênero, raça e orientação sexual;
- II) Manter contato com as demais organizações sociais com o objetivo de participar ativamente da luta pela igualdade e contra qualquer forma de discriminação; acompanhar e fiscalizar o tratamento recebido pelas mulheres e minorias da categoria no ambiente do trabalho;
- III) Zelar para que não haja discriminação no tocante a salário, cargos e outras oriundas da relação de trabalho.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 33° - O conselho fiscal do sindicato será composta por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, e terá mandato diferenciado da diretoria,

Parágrafo único- O mandato do conselho fiscal será de 03(três) anos e o seu término na metade da gestão da diretoria em exercício obedecidos os mesmos critérios e regras do capítulo VIII

Art. 34° Ao conselho fiscal compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estudo;
- b) reunir-se para examinar os , registros e todos os documentos de escrituração contábil do sindicato;
- c) analisar e aprovar os balanços e balancetes apresentados pela diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da assembleia geral;
- d) fiscalizar a aplicação das verbas do sindicato utilizadas pela diretoria;
- e) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela diretoria;
- f) avaliar e aprovar o orçamento semestral elaborado pela diretoria, que será posteriormente submetida à assembleia;
- g) aprovar reforços de valores solicitados pela diretoria que forem necessários para as boas atividades da entidade.

Capítulo V Comissões de empresa

A critério da assembleia geral, o **STIG/DF**, poderá constituir comissões de representação nas empresas.

- 1°- Às comissões serão eleitas pelos associados, nos locais de trabalho.
- 2°- Os dirigentes eleitos terão o mandato de 01(um) ano.
- 3°- Cada comissão contará com 03(três) membros.

Capítulo VI Perda do Mandato

Art. 35° - Da perda de mandato dos diretores:

Os membros da diretoria perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação uso dilapidação do patrimônio social do sindicato;
- b) grave violação deste estudo;

- c) abandono de função;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) prática de ato que venha a difamar a imagem do sindicato.
- f) Qualquer prática de agressão física

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03(três) reuniões ordinárias da diretoria ou 05(cinco) alternadas, sem justificativas.

Art. 36° - A vacância:

A vacância do cargo será declarada pela diretoria nas hipóteses de:

- a) impedimento do exercente;
- b) abandono de função;
- c) renúncia do exercente;
- d) perda do mandato;
- e) falecimento;

Art. 37° - Substituições:

Na ocorrência da vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período de 120(cento e vinte) dias, sua substituição será processada conforme estabelece o parágrafo único do Art.24°.

Art. 38° - Do patrimônio:

Constitui-se como receitas di sindicato:

- a) os bens móveis e imóveis;
- b) as doações de qualquer natureza;
- c) os legados;

Art. 39°-Constitui-se como receitas di sindicato:

- a) as contribuição mensais na ordem de 1,5%(um por cento) da remuneração dos associados;
- b) as taxas assistencial ou confederativa aprovadas por ocasião dos acordos, convenção ou dissídios coletivos de trabalho da categoria;
- c) as rendas decorrentes de utilização dos bens e valores do sindicato;
- d) outras rendas de qualquer natureza.

Art. 40° - a taxa assistencial será descontada de todos os trabalhadores da base do sindicato por ocasião das assinaturas de todos os acordos ou convenções coletivas de trabalho, com percentual estabelecido pela Assembléia geral.

Capítulo VII

DAS ELEIÇÕES

Da Convocação e Instalação do Processo Eleitoral

Art. 41 – As eleições para renovação do Conselho Diretivo, e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão convocadas respeitando-se o prazo máximo de 90 (noventa) e mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores ao termino dos mandatos vigentes.

Parágrafo Primeiro – As eleições serão convocadas por meio do órgão de comunicação do STIG-DF e em jornal de grande circulação no Distrito Federal, respeitando-se as seguintes condições:

- I) O edital de convocação das eleições deverá constar, obrigatoriamente, o nome do sindicato em destaque, data, horário e locais de votação, prazo para registro de chapas, horário de funcionamento, endereço da sede do Sindicato e onde haja associados em condições de voto;
- II) Publicado o Edital de Convocação do processo eleitoral, os associados interessados terão o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para inscrição das chapas;
- III) No ato da inscrição da chapa, o requerente deverá indicar o componente que atuará na qualidade de representante na Comissão Eleitoral;
- IV) Efetivada a inscrição da chapa, a Comissão Eleitoral, em conjunto com o representante legal do Sindicato, enviará correspondência às empresas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicando-as da inscrição de seu empregado como membro concorrente a uma das chapas que disputarão as eleições sindicais.

Parágrafo Segundo – Encerrado o prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar, nas 72 (setenta e duas) horas subseqüentes, a relação nominal das chapas registradas, através de edital afixado em local de fácil acesso aos associados, no órgão de comunicação do sindicato e em jornal de grande circulação no Estado, e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação de candidaturas.

Parágrafo Terceiro – A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidades previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria, por associado em pleno gozo dos seus direitos políticos, devidamente instruída com os documentos comprobatórios dos fatos alegados.

Parágrafo Quarto – Após o encerramento do prazo de impugnações, estas constarão de ata pela Comissão Eleitoral, que cientificará os candidatos impugnados no prazo de 02 (dois) dias;

- I) Cientificado oficialmente o candidato impugnado poderá oferecer à Comissão Eleitoral suas contra-razões, devidamente instruídas com os documentos necessários para fazer prova das suas alegações, em 03 (três) dias;
- II) A procedência ou improcedência da impugnação será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias, contados do encerramento do prazo para oferecimento das contra-razões;
- III) Julgada a impugnação, a Comissão Eleitoral informará o resultado ao interessado ou diretamente ao representante da chapa, bem como afixará a decisão no quadro de avisos do Sindicato.
- IV) Havendo interesse da chapa em proceder à substituição do impugnado, deverá ser providenciado substituto no improrrogável de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Quinto – É assegurado à chapa o direito de concorrer às eleições desde que o número de candidatos impugnados não ultrapasse 1/5 (um quinto) dos seus integrantes.

Art. 42 – O mandato do Conselho Diretivo, e Conselho Fiscal eleitos será de 03 (três) anos sendo o mandato do Conselho Fiscal diferenciado do Conselho Diretivo.

Parágrafo Segundo – Havendo eleição complementar para preenchimento de cargos vacantes, os novos membros eleitos terão seu mandato coincidente com o término daquele.

Da Comissão Eleitoral

Art. 43 – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, instalada na sede do STIG-DF, composta por 03 (três) membros, indicados pelo Conselho Diretivo, e aprovada em Assembléia da categoria e que instalará o processo eleitoral e escolherá entre os seus componentes um Presidente, cabendo a este o voto de desempate.

Parágrafo Primeiro – Também, integrará a Comissão Eleitoral um representante de cada chapa registrada, indicado no ato da inscrição desta ao pleito eleitoral.

- I) Na hipótese de o requerente não indicar o representante de sua chapa, ser-lhe-á dado um prazo de 24 horas, e persistindo a situação, será a chapa considerada sem representante na Comissão Eleitoral;
- II) A não indicação de representante por qualquer uma das chapas não impedirá o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo – Compete à Comissão Eleitoral:

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II) Baixar portarias e/ou praticar outros atos normativos necessários que visem garantir a segurança, legitimidade, correção e transparência do processo eleitoral;
- III) Comunicar aos empregadores o registro da candidatura do empregado e o resultado da eleição, por escrito e no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados da inscrição da chapa, para o primeiro caso, e da data de encerramento do processo eleitoral, no caso da eleição do empregado;
- IV) Organizar e zelar pelo material eleitoral.

Art. 44 – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, estes tomados de forma oral e aberta.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral dissolver-se-á após decorridas todas as tramitações do processo eleitoral.

Do Registro das Chapas

Art. 45 – O registro das chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação exigida.

Parágrafo Primeiro – Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, dentre outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Segundo – O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer dos candidatos que a integra, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias, devendo, obrigatoriamente, conter a denominação que a identifique.

Parágrafo Terceiro – Todas as chapas inscritas para a eleição do Conselho Diretivo deverá ser compostas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos seus membros do sexo feminino.

Parágrafo Quarto – Verificando-se irregularidade a documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção, sob pena de recusa de seu registro.

Parágrafo Quinto – Nenhuma chapa será registrada se não preencher, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos cargos titulares e suplentes do Conselho Diretivo e Conselho Fiscal.

Art. 46 – No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da ata correspondente, consignando o número e nome das chapas inscritas, bem como os candidatos componentes, de acordo à ordem de inscrição, e, ao final, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 47 – A relação dos associados em condição de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, afixada em local de fácil acesso na sede e subseções do Sindicato para consulta de todos os interessados, e fornecida cópia ao representante de cada chapa registrada.

Parágrafo Único – Somente poderá exercer o direito ao votado nas eleições sindicais o associado em pleno gozo dos seus direitos, e que na data da realização da eleição, em primeiro escrutínio, tiver ao menos 03 (três) meses de inscrição no quadro de associados do Sindicato.

Das Candidaturas e Inelegibilidades

Art. 48 – Somente poderão concorrer às eleições os associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, e que na data da realização da eleição, em primeiro escrutínio, tiver completado 04 (quatro) meses de inscrição no quadro de associados do Sindicato.

Parágrafo Único - Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargo efetivo, o associado que:

- I) Não tiver definitivamente aprovada as suas contas com a categoria em função do exercício em cargos de administração sindical;
- II) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III) Não comprovar vínculo profissional com nenhuma empresa do setor ou a condição de aposentado associado;
- IV) Encontrar-se suspenso ou excluído por decisão de Assembléia Geral ou Congresso
- V) Será condição irrefutável para participação de ex-diretores e diretores em exercício a prestação de contas dos bens móveis e imóveis, bem como da movimentação financeira (receitas e despesas) no seu mandato.

Da Votação e Voto Secreto

Art. 49 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I) O uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas, mencionando-se o nome dos componentes, obedecendo-se ainda a ordem do registro;
- II) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III) Verificação da autenticidade da cédula eleitoral e rubrica à vista dos membros da mesa coatora;
- IV) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Das Mesas Coletoras e da Votação

Art. 50 – As mesas coletoras de voto funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e dois mesários, designado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser instaladas mesas coletoras na Sede, Subseções e locais de trabalho definidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo – Os trabalhos de cada mesa coatora devem ser acompanhados por fiscais designados pelos representantes das chapas, na proporção de 01 (um) fiscal para cada chapa registrada, por mesa coatora.

Parágrafo Terceiro – Os candidatos e empregados do Sindicato não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras.

Art. 51 – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante o encerramento da votação, salvo motivo de força maior, registrado em ata.

Parágrafo Primeiro – Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de não comparecimento dos membros da mesa designados pela Comissão, os associados presentes poderão formar a mesa dando-se início à votação, observados os impedimentos e formalidades disciplinados neste estatuto, desde que haja anuência dos fiscais presentes.

Art. 52 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo estritamente necessário à votação, o eleitor.

Art. 53 – Os trabalhos eleitorais das mesas coletoras obedecerão o horário estabelecido no edital.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos de votação somente poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

I) Quando a votação se fizer em mais de 01 (um) dia, deverá o coordenador da mesa coletora, ao término dos trabalhos diários, lavrar ata circunstanciada com menção expressa do número de votos depositados na urna, e a assinará em seguida juntamente com os mesários e os fiscais designados;

II) Ao término dos trabalhos diários, os coordenadores das mesas receptoras, acompanhados de um dos fiscais designados entre eles escolhido, recolherão as urnas à sede do Sindicato, entregando-as a quem de direito, sob recibo, onde deverão permanecer em local de segurança, sob a vigilância de pessoas indicadas em comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Segundo – O descarregamento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito, na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada, por lacre por eles assinado no dia imediatamente anterior.

Art. 54 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa e depois de estar devidamente identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo coordenador e mesários e, na cabine indevassável, após emitir o seu voto, em seguida, a dobrará e a depositará diretamente na urna.

Parágrafo Único – Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa coletora e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, que é a mesma que lhe foi entregue.

I) Verificando-se que a cédula apresentada pelo eleitor não é a mesma que lhe foi entregue, o coordenador da mesa coletora convidará o eleitor a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Caso este último assim não proceda, será impedido de votar e a ocorrência anotada em ata.

Art. 55 – Será permitido o voto em separado, por meio de carta, aos associados que laborem ou residam em locais de difícil acesso, a critério da Comissão Eleitoral, que tomará as medidas necessárias para garantir a plena votação.

Parágrafo Primeiro – Será permitido ainda o voto em separado para aquele trabalhador que se julgue em condições de voto e cujo nome não conste da listagem oficial das eleições;

Parágrafo Segundo – Para proceder à coleta do voto em separado, os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinou;

Parágrafo Terceiro – O coordenador da mesa coletora assinará no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 56 – Não é permitido o voto por procuração.

Art. 57 – Para identificação do eleitor será válida a apresentação de qualquer documento que traga sua fotografia e assinatura para conferência.

Art. 58 – No horário determinado no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores que ainda não tenham votado, estes serão convidados a entregar o seu documento de identidade aos mesários da mesa coletora, para prosseguimento dos trabalhos até seu encerramento, quando o último daqueles eleitores que tiveram seu documento de identidade recolhido votar.

Da Mesa Apuradora dos Votos

Art. 59 – A mesa apuradora será instalada na sede do Sindicato ou em outro local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob o comando do Presidente da Comissão Eleitoral ou pessoa de notória idoneidade por aquele indicada, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de voto, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos coordenadores, mesários e fiscais.

Parágrafo Primeiro – A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de 01 (um) por chapa, para cada mesa.

Parágrafo Segundo – A mesa apuradora verificará pela lista de votantes se o quórum previsto neste estatuto foi atendido e, em caso positivo, procederá à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação.

Parágrafo Terceiro – Aberta a urna, será procedida à leitura da ata da mesa coletora correspondente, sendo decidido pela mesa apuradora, um a um, a validade ou não dos votos tomados em separado, levando-se em consideração as razões consignadas na sobrecarta.

Parágrafo Quarto – A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que se verificar a ocorrência.

Art. 60 – Decidida a validade ou não dos votos tomados em separado, a mesa apuradora verificará se o número de cédulas oficiais correspondem ao número de votantes.

Parágrafo Primeiro – Havendo sido acrescido(s) nome(s) na listagem de eleitores, a mesa apuradora verificará se consta na ata do processo eleitoral o motivo pelo qual foi(ram) acrescido(s), antes da abertura da urna.

Parágrafo Segundo – A anulação da urna não implicará a anulação da eleição

Art. 61 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará o resultado, lavrando-se ata circunstanciada das eleições

Parágrafo Primeiro – A ata mencionará obrigatoriamente:

- I) Dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II) O local que funciona a mesa apuradora, com nomes dos componentes; resultado de cada urna apurada, explicitando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- III) O número total de eleitores que votaram;
- IV) O resultado geral da apuração;
- V) A proclamação dos eleitos.

Parágrafo Segundo – A ata geral da apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora e fiscais.

Art. 62 – A ata de apuração e proclamação do resultado será depositada no órgão competente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da proclamação dos eleitos.

Parágrafo Primeiro – A chapa vencedora do processo eleitoral será empossada pela Comissão Eleitoral, logo após a proclamação do resultado.

Parágrafo Segundo – A ex-diretoria ficará impedida de fazer movimentação financeira, alterações administrativas e contratuais, e entregará as chaves do Sindicato ao término da posse da nova Diretoria.

CAPÍTULO VIII

Do Quórum e da Vacância da Administração

Art. 63 – A eleição do Sindicato somente será válida se participarem da votação no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a votar.

Parágrafo Primeiro – Não se obtendo o quórum previsto no caput deste artigo, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, inutilizará as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, e notificará a Comissão Eleitoral para que esta promova nova eleição.

Parágrafo Segundo – A nova eleição deverá ser convocada em, no máximo, 10 (dez) dias, e será válida se nela tomarem para mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da anterior.

Parágrafo Terceiro – Somente poderão participar do novo pleito eleitoral as chapas inscritas e os eleitores em condição de voto por ocasião da primeira convocação.

Art. 64 – Não sendo atingido o quórum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral notificará o Conselho Diretivo para, no prazo de 10 (dez) dias, convocar Assembléia Geral que:

Votará pela prorrogação do mandato, nos termos do Artigo 45, Parágrafo Primeiro, ou facultativamente, elegerá Junta Governativa Provisória entre os presentes para um mandato de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, findos os quais será realizada nova eleição.

- I) **Art. 65** – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado que:

- II)

Da Anulação do Processo Eleitoral

- I) Foi realizada em dia, hora e local, diversos daqueles informados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja todos os eleitores constantes da folha de votação exercido seu direito de voto;
- II) Não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste estatuto;
- III) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa a legitimidade do pleito, importando, prejuízo grave a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Primeiro – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo Segundo – Anuladas as eleições, outras serão convocadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Do Material eleitoral

Art. 66 – São peças essenciais do processo eleitoral:

- I) Edital, forlha de jornal, boletim informal do Sindicato, que publicarem o aviso da convocação eleitoral;
- II) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- III) Exemplar do boletim ou jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- IV) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V) Relação dos associados em condições de votar;
- VI) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- VII) Exemplar da cédula de votação;
- VIII) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- IX) Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

Dos Recursos

Art. 67 – O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias, contados da realização do pleito, mediante as seguintes condições:

- I) O recurso será proposto à Comissão Eleitoral, tendo legitimidade para sua iniciativa qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II) O recurso e os documentos que o instruírem serão apresentados em 02 (duas) vias, mediante protocolo;
- III) As segundas vias acompanharão a citação que será remetida ao recorrido para que ofereça contra-razões, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- IV) Após esgotado o prazo para oferecimento das contra-razões, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, emitirá parecer e encaminhará o recurso ao Conselho Diretivo para que este, no mesmo prazo, convoque o Conselho Deliberativo para prolação da decisão definitiva;
- V) O recurso terá efeito meramente devolutivo, não suspendendo a posse dos eleitos.

Do Patrimônio e Regime Financeiro

Art. 68 – O patrimônio do Sindicato constitui-se:

- I) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional, em decorrência de imposição legal, estatutária, contribuição confederativa, acordos e convenções coletivas de trabalho ou sentenças normativas;
- II) Dos bens e valores adquiridos e rendas auferidas;
- III) De doações e legados;
- IV) De quaisquer outras rendas ou receitas eventuais.

Art. 69 – A quitação de dívidas, a alienação ou locação de bens móveis e imóveis do Sindicato deverá ser objeto de estudo e aprovação pela Secretaria de Administração e finanças, que realizará pesquisa de preços prévia.

- a) Em se tratando de imóveis, caberá à Assembléia Geral Extraordinária a aprovação final sobre a forma de alienação.

Da responsabilidade dos dirigentes e das contribuições dos associados

Art. 70 – O dirigente, empregado ou associado de entidade que produzir dano patrimonial ao Sindicato, na modalidade culposa ou dolosa, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 71 – Os associados pagarão mensalidade social correspondente a 1% (um por cento) de sua remuneração.

Parágrafo Primeiro – A mensalidade deverá ser descontada em folha de pagamento mediante autorização prévia do associado, por escrito.

Parágrafo Segundo – Todos os trabalhadores representados pelo Sindicato profissional deverão pagar mensalmente a Contribuição Confederativa, no percentual de 1% (um por cento) de sua remuneração, através de desconto em folha de pagamento.

- I) A aprovação da contribuição referida no caput deste parágrafo se deu por meio da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 07/02/2003, e por este ato fica referendada e mantida.

Parágrafo Terceiro – Na impossibilidade de ser efetuado o desconto em folha, o associado efetuará o pagamento junto a tesouraria do Sindicato, ou através de depósito bancário, devendo remeter cópia para controle da entidade sindical.

Da perda do Mandato e da Renúncia

Art. 72 – Os membros do Conselho Diretivo, dos Conselho Regionais, do Conselho Fisca, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I) Desrespeito às decisões da categoria através de suas instâncias;
- II) Abando do cargo;
- III) Malversação ou dilapidação do patrimônio financeiro, histórico e cultural do Sindicato, ou de outras entidades com ou sem fins lucrativos;
- IV) Violação deste estatuto.

Parágrafo Primeiro – Considera-se abandono de cargo a ausência injustificada a 04 (quatro) reunião contínuas ou 05 (cinco) intercaladas do mandato para qual foi eleito.

Parágrafo Segundo – Tão logo seja instalado o processo de exclusão dos membros do Conselho Diretivo, dos Conselhos Regionais e/ou do Conselho Fiscal, pelo Conselho Deliberativo, o indiciado se afastará imediatamente do seu cargo até o julgamento final.

Parágrafo Terceiro – A perda do cargo deverá ser declarada pela Assembléia Geral, cabendo recurso ao Congresso.

Parágrafo Quarto – O membro do Conselho Diretivo, dos Conselhos Regionais e/ou do Conselho Fiscal, que teve seu mandato cassado ou que tenha renunciado, não poderá ser eleito para novo mandato por 06 (seis) anos, contados da data da assembléia Geral ou de sua renúncia.

- I) Não obstante o decurso de prazo previsto neste parágrafo, o interessado deverá ainda comprovar nada restar de irregular quanto à situação que gerou a exclusão;
- II) A renúncia justificada, que não seja para fugir à cassação, não restringe a participação em novo processo eleitoral.

Art. 73 – Havendo renúncia coletiva dos membros do Conselho Diretivo, e não tendo substitutos, os membros restantes do Conselho Deliberativo deverão convocar imediatamente novas eleições, na forma deste Estatuto.

Da Dissolução do Sindicato

Art. 74 – O Sindicato somente poderá ser dissolvido, resultando em baixa no órgão competente para registro, após realização de assembléia convocada especificamente para esta finalidade.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de dissolução o STIG-DF após quitas todas as dívidas, encargos e compromissos trabalhistas, previdenciárias e financeiros, todo o remanescente será doado a entidade congênere da categoria gráfica.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de inexistência de entidade sindical da categoria gráfica, o patrimônio remanescente será dividido proporcionalmente entre os associados quites com suas obrigações.

ARTIGO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 75 – Na hipótese de renúncia, abando coletivo da direção sindical, ou situação fática que caracterize acefalia da entidade sindical, qualquer associado poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária e eleger uma Junta Governativa Provisória, que administrará o STIG-DF pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Parágrafo Único – No prazo previsto no caput deste artigo, a Junta Governativa Provisória deverá convocar eleições gerais, nos termos deste Estatuto.

Art. 76 – Os casos de dúvidas ou omissões deste instrumento serão resolvidos pela instâncias do próprio sindicato.

Art.77 – O presente etatuto passará a vigorar após o depósito no órgão competente.
Brasília, DF., 15 de maio de 2009

Estatuto alterado por meio de votação em Assembléia Geral e referendado no III CONGRESSO CONGRESSDO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, realizado de 15 à 17 de maio no auditório do SINDIMETRÔ, no Venâncio V – CONIC – Cobertura. Por ser verdade, eu, Francisco Carlos Lopes de Oliveira, firmo o presente estatuto, juntamente com o Dr. Jomar Alves Moreno OAB – 5218/DF, advogado do STIG-DF